Decreto nº 1.063
de 10 de fevereiro de 2.003

Regulamenta o prazo de cobrança de preço público dos proprietários de imóveis urbanos, que não atenderam a notificação prévia para construção de calçadas, visando ao ressarcimento das despesas realizadas pela Prefeitura, e dá outras providências

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes do Código Tributário Municipal (Lei nº 649, de 23/11/1984), e,

Considerando que a Prefeitura Municipal assumiu as despesas de construção ou reforma de calçadas na frente dos imóveis urbanos, cujos proprietários não atenderam a notificação prévia para executar os serviços por sua própria conta, dentro do prazo determinado,

DECRETA :

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que não atenderam à notificação prévia para construção de calçadas, cuja execução foi assumida integralmente pela Prefeitura Municipal, após o vencimento do prazo fixado, deverão pagar o preço público para o ressarcimento das despesas realizadas pela Administração, em parcelas iguais e mensais, até o limite da recuperação do custo total.

Parágrafo 1º - A quantidade de parcelas iguais e mensais, a que se refere este artigo, para efeito de pagamento pelo usuário do preço público, deverá ser definida na proporção de :

I - até 6 (seis) parcelas, se o valor da cobrança não for superior a R$ 1.000,00;

II - até 10 (dez) parcelas, se o valor da cobrança for superior a R$ 1.000,00.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do pagamento em parcelas, na forma delimitada no parágrafo anterior, o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de fevereiro de 2.003.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura